



Ata de 05 de agosto de 2021, para o julgamento do Processo de Licitação nº 073/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, Credenciamento nº 001/2021, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados para realização de consultas/atendimentos e pequenos procedimentos cirúrgicos, entendendo por serviços médicos especializados o rol de consultas/atendimentos médicas e procedimento cirúrgico constantes no Término de Referência (Anexo I). Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, na sede desta Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 011/2021 e alterada pelas Portarias nº 030/2021 e 046/2021, para proceder à análise e julgamento do procedimento licitatório acima nomeado. Desde já, registra-se, que a data de hoje trata-se apenas da data inicial para a realização do credenciamento das empresas interessadas em contratar com a Prefeitura, ficando o respectivo Credenciamento aberto durante todo o prazo de vigência deste procedimento. Ressalta-se que apenas as empresas Márcio Magno Valverde Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 15.207.984/0001-53, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 21, Sala 03, Centro, CEP 28500-000, Cantagalo – MG; e, Delphino Clínica Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.625.698/0001-04, com sede à Rua Dr. Ricardo Grimaldo Estides, nº 280, Sala 402, Ilha do Lazareto, CEP 36660-000, Além Paraíba MG, apresentaram Pedido de Credenciamento/Termo de Credenciamento, não estando, no entanto, presentes nesta sessão de julgamento. Registra-se, também, que para a habilitação neste procedimento de Credenciamento, a documentação exigida restringiu-se: Contrato Social e Última Alteração se existente, ou outro documento de constituição da empresa; CNPJ; CRF do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal; Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da documentação, profissional habilitado para atendimento na respectiva área de atuação, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina; Cópia do diploma do responsável técnico; Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa; Declaração de que não Emprega Menor; Declaração de Informação de E-mails; e, Declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública; além da Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte, caso queira usufruir do tratamento estabelecido na LC nº123/06. Prosseguindo com o julgamento foram abertos os envelopes/documentação das empresas interessadas, atinente à habilitação, ocasião em que se constatou que as firmas participantes apresentaram corretamente a documentação exigida. Em seguida, e sem prejuízo da interposição de recurso contra a fase da habilitação, foi aberto os envelopes contendo o Pedido de Credenciamento (Termo de Credenciamento) das empresas/clínicas, ocasião em que se averiguou que a firma Márcio Magno Valverde Eireli solicitou o seu credenciamento nos itens 02 (Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados todas as quintas-feiras, a partir das 12h00min., até a conclusão dos atendimentos em espera, na sede municipal), 03 (Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados todas as sextas-feiras, a partir das 12h00min., até a conclusão dos atendimentos em espera, no Distrito de São Domingos) e 04 (Prestação de

*Martins S. da Rocha* *Carta de Nota*  
*Carolina Costa Pin*

115

serviços/atendimentos médicos (consultas) de clínico geral a serem realizados duas vezes por mês, das 9h30min. às 11h30min., no Povoado do Alto da Conceição), que perfazem o valor total de R\$ 45.240,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) sendo o valor unitário de cada um destes itens R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais); e, a firma Delphino Clínica Médica Ltda. solicitou o seu credenciamento nos itens 01 e 05, que perfazem o valor total de R\$ 37.380,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta reais) sendo o valor unitário do item 01 (Prestação de serviços/atendimentos médicos (consultas) na especialidade de angiologia e clínica geral a serem realizados todas as segundas-feiras, com início às 7h30min., na sede municipal, num total de 20 consultas diárias) R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) e o valor unitário do item 05 (Prestação de serviços médicos na realização de pequenos procedimentos cirúrgicos (biópsias) a serem realizados na sede da Clínica Médica contratada) R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), declarando, ainda, ambas as empresas ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes no Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado. Cabe registrar, também, que a empresa Delphino Clínica Médica Ltda., por solicitar seu credenciamento no item 05, declarou que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos procedimentos cirúrgicos que fazem parte deste Credenciamento e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação. Salienta-se que os preços acima são os previstos no Termo de Referência (Anexo I) e na Tabela de Preços (Anexo II), os quais estão presentes no Pedido de Credenciamento, sendo, então, aceitos pelas empresas participantes. Por fim a Comissão, após análise do processo em questão, declarou como credenciadas neste procedimento de credenciamento, as empresas Márcio Magno Valverde Eireli com o valor total inicial de R\$ 45.240,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) e Delphino Clínica Médica Ltda. com o valor total inicial de R\$ 37.380,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta reais). Conceda-se, simultaneamente, os prazos recursais. Sem mais, encerram-se aqui os trabalhos, após lida e aprovada esta ata por todos que a subscrevem. Santo Antônio do Aventureiro - MG, 05 de agosto de 2021.

*Ulotus Sônia Rodo Carla de Mello  
Barolina Costa Ribeiro*